



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

OFÍCIO TRT/18ª/NL Nº 066/2010

Goiânia, 22 de março de 2010.

À Empresa

ACE SEGUROS S.A

Telefax (62) 3901-3610

Senhor Representante,

Com relação ao questionamento endereçado a este Tribunal, referente ao PA 3113/2009, em consulta a Diretoria responsável pela elaboração do Termo de Referência foi nos respondido tal indagação nos seguintes termos:

"A empresa ACE SEGURADORA S/A solicita esclarecimentos a respeito da contratação de seguros para os bens imóveis deste Tribunal, os bens de informática/telecomunicações e materiais de consumo alocados/armazenados em cada imóvel do Tribunal, nos seguintes termos:

Questionar o item 8.1 do Termo de Referência que diz: "8.1 O valor da franquia máxima fica estipulada em 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, como limite mínimo para os casos de queda de raio e vendaval e 15% (quinze por por cento) para os casos de danos elétricos, se houver, não podendo em qualquer caso ser superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais). As coberturas para incêndio e explosão de qualquer natureza são isentos de franquia."

Em nosso entendimento a franquia para os casos de danos elétricos, se houver, não podendo ser superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) deve ser aplicada por equipamento sinistrado.

RESPOSTA:

Sim, a franquia é para cada equipamento sinistrado.

Atenciosamente,

GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Chefe do Núcleo de Licitações